

DECRETO Nº. 065, DE 21 DE MARÇO DE 2022

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 250, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REORGANIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL (MOTOTÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar a norma municipal às mudanças na legislação federal que regem a matéria, notadamente a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de observância à norma superior (hierarquia das normas), haja vista que o artigo 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), já regulamenta a idade mínima da criança, cuja redação diverge do texto inserido nos artigos 16 e 23 da Norma Municipal (Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO a solicitação da categoria, serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas, que se fundamenta no prejuízo profissional desta classe durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, cujas medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da COVID-19 suspenderam as atividades da categoria pelo período aproximado de 2 (dois) anos, conforme antiga redação do artigo 6º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, vigente à época da suspensão.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O inciso III e o Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

“III – Comprovar a propriedade de veículo motocicleta ou triciclo com capota, com certificado de registro e licenciamento registrado no município de Três Lagoas ou possuir contrato de leasing como arrendatário, com menos de 10 (dez) anos de uso.” (NR)

“Parágrafo único. Os veículos com mais de 07 (sete) anos de uso, para renovar a licença anual deverá ser aprovado em vistoria realizada por empresa credenciada pelo INMETRO, atestando que o veículo está em condições de segurança para a atividade, respeitando o tempo de uso limite previsto no inciso III.” (NR)

Art. 3º As alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 8º do Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

I – (...)

(...)

b) Para veículos de 02 (duas) rodas – comprovante de propriedade de no mínimo 05 (cinco) veículos em nome da empresa ou contrato de arrendamento mercantil, tendo a empresa como arrendatária, sendo os veículos com menos de 10 (dez) anos de uso;” (NR)

c) Para veículos de 03 (três) rodas – comprovante de propriedade de no mínimo 02 (dois) veículos, nos primeiros 12 meses, e após este período, no mínimo 05 (cinco) veículos, em nome da empresa ou contrato de arrendamento mercantil, tendo a empresa como arrendatária, com menos de 10 (dez) anos de uso;” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017:

I – Parágrafo único do artigo 16; e

II – Inciso I do artigo 23.

Parágrafo único. Justifica-se a presente revogação, por necessidade legal e observância à norma superior (hierarquia das normas), haja vista que o tema já se encontra disciplinado no artigo 64 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), cuja redação diverge do texto da norma municipal.

Art. 5º . Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto nº 250, de 01 de novembro de 2017.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de março de 2022.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani

DECRETO Nº. 063, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“SUBSTITUI MEMBROS DO COMITE MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL (FIS)”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA: